



**REGULAMENTO DE ASSIDUIDADE E
AVALIAÇÃO**

**REGULAMENTO DE ASSIDUIDADE
E AVALIAÇÃO**

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS DE ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

SECÇÃO I ENSINO-APRENDIZAGEM

Art.1º (Âmbito)

- 1. O ensino das diferentes disciplinas é leccionado de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos e coordenados pelos respectivos Departamentos de Ensino e Investigação dos cursos existentes na ISPTUNDAVALA.**
- 2. No início de cada ano ou semestre lectivo são divulgados e distribuídos aos estudantes resumos sucintos dos diferentes programas das disciplinas curriculares em funcionamento.**
- 3. Os Departamentos devem abrir, por cada uma das disciplinas da sua responsabilidade, um dossier onde fique arquivada toda a informação sobre a disciplina, nomeadamente o programa, mapas de programação, cópias dos enunciados de provas de avaliação, apontamentos ou notas da matéria leccionada e relatórios.**
- 4. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante aulas,**

conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres, ou por outros processos que os regentes responsáveis por cada disciplina julguem convenientes.

Art. 2º

(Aulas)

- 1- Em cada disciplina são leccionadas aulas teóricas, práticas e aulas teórico-práticas.**
- 2- Cada aula tem a duração de 50 minutos, podendo em função da carga horária semanal de cada disciplina, ser dada uma ou mais aulas sucessivas.**
- 3- As aulas teóricas têm em vista proporcionar a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios.**
- 4- As aulas práticas consistirão na realização de trabalhos laboratoriais ou de campo, na resolução de problemas práticos ou de exercícios de aplicação e têm por fim introduzir os alunos na aprendizagem de métodos, processos e técnicas de aplicação da compreensão de factos, conceitos e princípios considerados nas aulas teóricas.**
- 5- As aulas teórico-práticas decorrerão num tempo nunca inferior a 100 minutos, repartido por dois períodos de 50 minutos cada, sendo o primeiro de conteúdo teórico e o segundo de conteúdo prático.**

Art. 3º

(Conferências)

As conferências têm em vista a análise por especialistas de temas referentes a uma determinada área do saber.

Art.4º

(Colóquios)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados.

Art. 5°

(Seminários)

Os seminários destinam-se à iniciação ou actualização dos estudantes nas matérias dos respectivos ramos do saber, através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo docente responsável pela unidade curricular e de acordo com a disponibilidade da instituição.

Art. 6°

(Visitas de estudo)

- 1. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.**
- 2. As visitas de estudo implicam, para alcançar os fins a que se propõem, uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos.**
- 3. As visitas de estudo devem ser programadas com o chefe do departamento e estarão dependentes do parecer favorável deste, para homologação pela Direcção.**
- 4. Por cada visita de estudo será atribuído ao docente um subsídio, a fixar em regulamento próprio.**

Art. 7°

(Projecto)

Os trabalhos de projecto consistem em estudos de aprendizagem, incidindo sobre temas propostos por docentes,

desenvolvidos por estudantes tanto no que respeita ao conteúdo como à metodologia utilizada, realizados com o apoio de pelo menos um docente.

**Art. 8°
(Estágio)**

Os estágios têm por fim fomentar, nos estudantes, qualidades de criatividade, de inovação e de investigação científica ou pedagógica, assim como a capacidade para a aplicação de conhecimentos adquiridos à resolução de problemas concretos e de desenvolvimento, com vista à sua formação académica e profissional.

**Art. 9°
(Sumários)**

- 1. Em cada aula teórica o docente entregará, ao estudante e ao Coordenador do Curso, um sumário da respectiva aula.**
- 2. Nos sumários devem constar os itens leccionados e as indicações bibliográficas necessárias ao estudo do estudante.**

**Art. 10°
(Programação e calendário do ano académico)**

- 1. No início de cada ano escolar o ISPTUNDAVALA publicará a programação do ano académico, que deve incluir:**
 - a) as datas de início e fim do ano lectivo, dentro deste, as do início e fim dos respectivos semestres;**
 - b) as férias lectivas e pausas académicas;**
 - c) os período de matrícula e inscrição;**
 - d) os períodos da realização de provas de frequência;**
 - e) o início e o fim das épocas de exames.**

2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório pelos docentes.

3. Antes do início do ano lectivo será publicado o horário das aulas de cada disciplina. Dentro desse horário o regente da disciplina fará, depois, a repartição em aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, conforme as conveniências determinadas pelo carácter específico de cada disciplina.

SECÇÃO II FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Art. 11° (Modalidades)

A frequência às aulas e outros trabalhos pedagógicos do ISPTundavala, processa-se em dois regimes, de acordo com o grau de vinculação de tempo.

Assim, existem estudantes ordinários e estudantes voluntários.

Art. 12° (Estudantes ordinários)

Os estudantes ordinários devem permanecer nas aulas e demais actividades académicas definidas como obrigatórias nos planos de estudo e nos regulamentos, durante todo o tempo em que as mesmas se realizam.

Art. 13° (Estudantes voluntários)

Os estudantes voluntários têm um regime de frequência a ser definido nos regulamentos internos dos Departamentos de Ensino e Investigação, devendo a inscrição nessa modalidade fundamentar-se em motivos comprovados.

**Art. 14°
(Faltas)**

- 1. Perde a frequência numa disciplina, o estudante que, em qualquer disciplina, perfizer um total de faltas injustificadas igual ou superior a 30% de aulas teóricas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.**
- 2. Perde a frequência numa disciplina, o estudante que, em actividade pedagógica de carácter prático, perfizer um total de faltas injustificadas igual ou superior a 10% do número de aulas práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.**
- 3. Independentemente da justificação das faltas, o estudante é obrigado a frequentar um número mínimo de aulas, a definir pelo Departamento em função da especificidade do curso ou especialidade.**
- 4. Os estudantes que excederem o limite de faltas definido nos números anteriores, reprovam nessa disciplina.**

**Art. 15°
(Pontualidade)**

- 1. Os estudantes deverão comparecer às aulas e a outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, segundo o horário instituído.**
- 2. Não é permitido o atraso às aulas. Será dada uma tolerância de cinco minutos para os primeiros tempos do período da manhã e do período de tarde.**
- 3. Aos estudantes que cheguem atrasados às aulas e a outras actividades pedagógicas fora dos limites de tolerância fixados é marcada falta, podendo o estudante optar pela ausência ou permanência na sala, mas com falta.**

Art. 16°

(Justificação de faltas)

Os estudantes devem apresentar, no prazo de vinte e quatro horas após o seu regresso às aulas, ou na aula seguinte, o justificativo das faltas que tiveram dado, segundo um boletim de justificação próprio a fornecer pelo ISPTUNDAVALA.

Art. 17°

(Competência para justificação de faltas)

Compete ao Coordenador do Curso, depois do parecer do professor da disciplina, a justificação de faltas.

Art. 18°

(Motivos de justificação de faltas)

1. Constituem motivos de justificação de faltas, os factores não dependentes da vontade do estudante, que impeçam a sua comparência às aulas e a outras actividades pedagógicas obrigatórias, tais como:

- a) Doença comprovada por documento médico;**
- b) Impedimento por razões militares, associativas, ou ainda laborais (para os estudantes-trabalhadores laborais).**
- c) Morte de parente próximo, aplicando-se para este caso o dispositivo no artigo 227° da lei 99/2003.**

2. Constituem motivos atendíveis de justificação de faltas quaisquer outras circunstâncias não referidas no número anterior, independentes da vontade do estudante, cuja justificação haja sido apresentada e aceite pelo Coordenador do Curso.

SECÇÃO III
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 19°
(Efeito)

- 1. A avaliação de conhecimentos é feita através da avaliação contínua e ou de exame final em cada disciplina.**
- 2. A avaliação contínua é a avaliação que o docente faz do estudante ao longo do ano ou semestre lectivo, em aulas práticas, testes obrigatórios ou facultativos, exposições, trabalhos escritos, práticas de laboratório, trabalhos de campo e outros, de acordo com a especificidade de cada disciplina.**
- 3. É obrigatória a realização de provas parcelares (avaliação contínua) para cada disciplina, num mínimo de duas para as disciplinas semestrais, sem prejuízo para especificidade a aplicar em casos devidamente justificados.**
- 4. Os resultados da avaliação contínua são publicados 48 horas antes da realização do exame final.**

Art.20°
(Tipos de provas)

- 1. As provas podem ser orais, escritas, teóricas e práticas.**
- 2. Os Coordenadores de Curso determinarão o tipo de prova para cada disciplina curricular.**

Art. 21°
(Prova de exame final)

- 1. As provas de exame final realizam-se em três épocas, em chamada única, a saber,**
 - a) a época normal;**
 - b) a época de recurso;**
 - c) a época especial.**

- 2. Na época normal, os estudantes devem prestar provas, uma por cada disciplina, em todas as disciplinas em que se encontrem inscritos, desde que não tenham obtido dispensa de exame, nos termos do artigo seguinte.**
- 3. Na época de recurso os estudantes poderão prestar provas nas disciplinas que tenham reprovado na primeira época e nas disciplinas em que, com o devido conhecimento e autorização da Direcção Pedagógico, não hajam prestado exame na primeira época.**
- 4. A época especial é reservada apenas aos estudantes que devam iniciar o estágio.**

Art. 22°

(Acesso e dispensa ao exame final)

- 1. O estudante tem acesso ao exame final de uma disciplina .**
- 2. Ao estudante que obtiver uma média de avaliação contínua, igual ou superior a 14 valores confere-se-lhe a aprovação na disciplina a que diz respeito, com dispensa ao exame final, desde que o estudante não tenha nenhum resultado negativo nas provas prestadas no âmbito da avaliação contínua.**

Art. 23°

(Transição de semestre, de ano e de ciclo)

- 1. O estudante só transita de ano nas seguintes condições:**
 - a) O estudante só transitará para o semestre seguinte com um máximo de três disciplinas semestrais em atraso, do semestre curricular anterior.**
 - b) Se tem todas as mensalidades pagas.**
- 2. Não é permitida a transição do ciclo básico para o ciclo de especialidade com disciplinas em atraso.**

3. Não é permitida a inscrição no estágio curricular com nenhuma disciplina em atraso.

Art. 24°

(Classificação)

A apreciação do aproveitamento dos estudantes é feita pela classificação obtida no exame, expressa em valores, conforme a escala seguinte:

- [Reprovado - menos de 10 valores;**
- [Suficiente - 10 a 13 valores;**
- [Bom - 14 a 16 valores;**
- [Muito bom - 17 a 20 valores.**

Art. 25°

(Melhoria de notas com responsabilidade)

1. O estudante pode solicitar melhoria de notas a qualquer disciplina curricular, nas seguintes condições:

- a) apenas nas disciplinas em que tenha obtido aproveitamento positivo;**
- b) só pode ser solicitada uma vez por disciplina;**
- c) a solicitação de melhorias de nota incorrerá ao pagamento de uma taxa;**

2. Em termos de aproveitamento, prevalecerá a nota do exame de melhoria, independentemente do resultado.

Art.26°

(Cálculo de nota final de cada disciplina)

- 1. Em todas as disciplinas o estudante será avaliado no decurso da mesma (avaliação contínua) e no final da mesma (exame);**
- 2. A nota final dos estudantes dispensados do exame final, quando for o caso, será a nota da avaliação contínua.**
- 3. A nota final dos estudantes submetidos ao exame será a média aritmética ponderada 40% X Avaliação Contínua + 60% X Exame Final.**
- 4. O exame poderá consistir de uma ou múltiplas provas, que se combinarão conforme definido em cada unidade curricular, devendo os resultados produzir uma única nota.**

Art. 27°

(Cálculo da nota final de curso)

- 1. O final de curso é sancionado após conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do plano curricular e, cumulativamente, apresentação e defesa do trabalho de fim de curso.**
- 2. O trabalho de fim de curso será um trabalho científico que pode revestir várias modalidades e será objecto de regulamento próprio a aprovar pelos Departamentos de Ensino e Investigação.**
- 3. A nota final de curso combinará as notas finais das disciplinas e a nota do trabalho de fim de curso conforme definido em despacho do Reitor, sob proposta dos Departamentos de Ensino e Investigação.**